



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1170 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO
ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE CANA VERDE/MG, EM RAZÃO DO RISCO
DE SURTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANA VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 84, IX e XII, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que Declara emergência na Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção pelo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas sobre enfrentamento emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde, nº 356, de 11 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência, no âmbito da saúde pública do Município de Cana Verde/MG, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, em razão de medidas de enfrentamento ao surto do vírus - COVID-19.

Art. 2º Serão considerados com suspeitas de infecção pelo vírus - COVID-19, aqueles casos definidos pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Aos médicos das unidades de saúde competirá o atendimento ao paciente com suspeita de infecção, devendo proceder a triagem e recomendação de tratamento específico.

Art. 3º Os pacientes com suspeita de infecção pelo vírus - **COVID-19**, sem indicação de internação hospitalar, após receber atendimento, deverão retornar as suas residências para isolamento domiciliar.

Art. 4º Para enfrentamento da emergência de saúde pública do coronavírus **COVID-19**, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamento médico específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, garantido pagamento posterior de indenização.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I – garantir estoque de medicamentos e equipamentos para atendimento sintomático de pacientes;

II – disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre a organização do fluxo de serviço farmacêutico;

III – rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento;

IV – orientar sobre a utilização de equipamentos e materiais de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS

V – verificar junto a rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança indicadas para atendimentos de casos suspeitos e conformados;

VI – informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral;

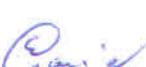
VII – elaborar com o órgão de comunicação do Município, materiais informativos educativos sobre o vírus **COVID-19**, e repassá-los a população;

VIII – garantir e monitorar estoque de medicamento para atendimento de casos suspeitos e conformados coronavírus **COVID-19**;

Art. 6º A tramitação de processos referente a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade no âmbito da administração Pública.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde, em 16 de março de 2020.


EDUARDO CARDOSO GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL